



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10456 , DE 9 DE ABRIL DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 1501/02381/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **JANETE DUARTE FONSECA PACHECO**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300028107, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial  
nº 5206 do dia 9/14/03

GOV. EST. DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COTECNABORDIA

DECRETO Nº 1098, DE 9 DE ABRIL DE 2003

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Técnico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, de natureza permanente, de provimento efetivo, de caráter público, de nível médio, de classe inicial, de natureza de carreira, de acordo com o quadro de cargos e salários em anexo.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 19 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1.199, de 21 de dezembro de 2001 e considerando o que consta nos autos do processo nº 150/2003.

DECRETO Nº 1098

Art. 2º - Fica concedida redução de 20% (vinte por cento) de carga horária mensal e redução de 20% (vinte por cento) de salário de base de trabalho, de acordo com o art. 10º da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 19 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1.199, de 21 de dezembro de 2001, para os servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados em cargos de nível médio de educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2003.

IVO ROCHA CASATI  
Governador

*[Assinatura]*  
Secretaria de Recursos Humanos